



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.549, DE 24 DE SETEMBRO DE 2003

"Autoriza a alienação de imóvel que especifica, por doação à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO:

Faço saber que o Prefeito Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo autorizada a alienar à **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU**, por doação, a posse de um imóvel, localizado no Bairro do Pocinho, neste Município, com ação de usucapião Processo nº 678/03, em trâmite na Vara Distrital de São Miguel Arcanjo, Comarca de Itapetininga-SP, constituído por azimutes, distâncias e confrontações seguintes:

"Tem início no ponto "M-0"; assinalado em planta, junto à Rua Cônego Francisco Ribeiro, deste ponto segue por linha divisória, confrontando com a área destinada à construção de Escola, no AZ: 63º38'19" com 55,95m até o ponto M-1; segue no mesmo azimute confrontando com as terras de Carlos de Marchi e Outros no AZ: : 63º38'19" com 43,17m até o ponto M-2; deflete à esquerda e segue margeando a faixa de preservação permanente, dista à 30,00m de um córrego s/ denominação; confrontando do outro lado ainda com as terras de propriedade de Carlos de Marchi e Outros, nos seguintes azimutes e distâncias: 332º39'07" com 40,55m até o ponto M-3; : 333º32'14" com 40,67m até o ponto M-4; : 328º24'17" com 51,85m até o ponto M-5; 312º07'43" com 43,62m até o ponto M-6; deflete à esquerda e segue na mesma confrontação, no AZ: 241º24'41" com 75,84m até o ponto M-7; deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Cônego Francisco Ribeiro, nos azimutes e distâncias a seguir: 153º56'04" com 78,23m até o ponto M-8; AZ: 154º31'50" com 92,26m até o ponto M-0; fechando assim o perímetro e perfazendo uma área de 16.124,93 metros quadrados".

Art. 2.º - A doação a que se refere a presente Lei será feita; para que a donatária faça uso do imóvel recebido em doação, construindo casas populares cumprindo às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975.

§1º - A doação será irrevogável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista na mencionada Lei.

§2º - As despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis, ficarão a cargo da donatária.

Art. 3.º - A donatária se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros ou anulada a primeira doação, tudo sem qualquer ônus para a donatária.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

Estado de São Paulo

Art. 4.º - A doadora, fornecerá à donatária, toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal PIS/PASEP e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

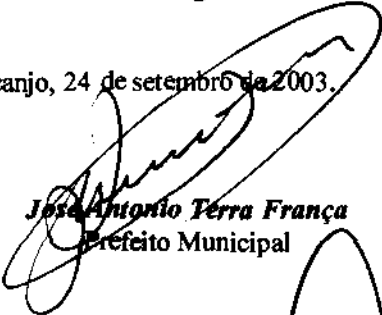
Art. 5º - Obrigatoriamente deverá constar na Escritura de Doação, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 6º - Ficam isentos de Tributos Municipais, enquanto estiverem sob seus domínios, os bens móveis e imóveis, integrantes do Conjunto Habitacional que a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, implantar neste Município.

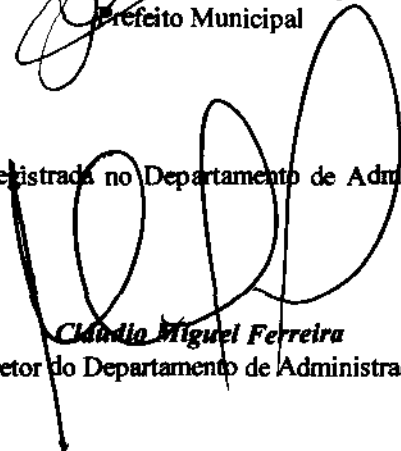
Art. 7º - As despesas com a aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel Arcanjo, 24 de setembro de 2003.


José Antonio Terra França
Prefeito Municipal

Publicada e registrada no Departamento de Administração, afixada na sede da Prefeitura na data supra.


Cláudio Miguel Ferreira
Diretor do Departamento de Administração